



Suspensão de atendimento/expediente nos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Ampere - Feriado de Carnaval

Portaria Nº 14/2023

O Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Ampére, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os pedidos autuados no SEI n. 0028936-56.2023.8.16.6000;

CONSIDERANDO as informações divulgadas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, que alterou o funcionamento da rede bancária nos dias de carnaval e quarta-feira de cinzas;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos do art. 54, §4º e §5º, Código de Normas do Foro Extrajudicial da CGJ/TJPR, a suspensão do atendimento ao público pelo **Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos de Ampére; o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ampére; o Serviço de Registro de Imóveis de Ampére; o Serviço Distrital de Bela Vista da Caroba e; o Serviço Distrital de Pinhal de São Bento**, todas serventias do foro extrajudicial da Comarca de Ampére, nas seguintes datas:

- Suspensão integral do expediente nos dias 20/02/2023 e 21/02/2023;
- Suspensão parcial do atendimento no dia 22/02/2023, com retorno a partir das 12:00 horas.



Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, do Código de Normas, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94, em regime de plantão.

Os agentes delegados deverão dar ampla publicidade acerca do fechamento do serviço extrajudicial, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências da serventia (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial)."

Comuniquem-se aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais e a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

CRISTIANO DINIZ DA SILVA
Juiz de Direito - Corregedor do Foro Extrajudicial